Sábado 23 de Fevereiro de 1963 — I Série — Número 46

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 19 502, que determina que a sede do posto de Nambuangongo, do distrito de Luanda, província ultramarina de Angola, passe a chamar-se Vila General Freire.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 44 900:

Permite ao Ministro das Finanças, nos casos especiais não abrangidos pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 39 801 e 41 224, mas que sejam de reconhecido interesse para a economia nacional, autorizar, por seu despacho, a entrada, em regime de importação temporária, de aparelhos, acessórios e outros artefactos, não fabricados no País em condições económicas, que se destinem a ser adaptados ou incorporados em equipamentos a exportar para o ultramar português ou para o estrangeiro.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 19 725:

Manda desafectar do domínio público do Estado uma parcela de terreno situada na zona do baldio da Videira do Norte e Areão, freguesia e concelho de Mira, constituída pelos terrenos marginais do canal do Areão, ao Poço da Cruz, até aos limites dos terrenos actualmente cultivados por particulares, e que se destina a ser ocupada por colonos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Tornam público terem vários Estados depositado na Organização da Aviação Civil Internacional os instrumentos de ratificação dos Protocolos referentes às emendas dos artigos 45, 48-*a*), 49-*a*), 61 e 50 da Convenção relativa à aviação civil internacional, assinados em Montreal em 21 de Junho de 1961.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 19 726:

Manda retirar da circulação selos de franquia postal de várias emissões e taxas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da Portaria n.º 19 502, publicada pelo Ministério do Ultramar, no *Diário do Governo* n.º 263, 1.ª série, de 15 de Novembro do ano findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Onde se lê: «A sede do posto de Nambuangongo, do distrito de Luanda, . . .», deve ler-se: «A sede do concelho de Nambuangongo, do distrito de Luanda, . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 18 de Fevereiro de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 44 900

Tendo em vista a conveniência de serem publicadas medidas legislativas aplicáveis aos casos especiais não abrangidos pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 39 801, de 1 de Setembro de 1954, e 41 224, de 7 de Agosto de 1957, sempre que sejam de reconhecido interesse para a economia nacional;

Considerando o que informou o Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos casos especiais não abrangidos pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 39 801 e 41 224, mas que sejam de reconhecido interesse para a economia nacional, poderá o Ministro das Finanças autorizar, por seu despacho, a entrada, em regime de importação temporária, de aparelhos, acessórios e outros artefactos, não fabricados no País em condições económicas, que se destinam a ser adaptados ou incorporados em equipamentos a exportar para o ultramar português ou para o estrangeiro.

Art. 2.º A importação temporária prevista no artigo antecedente só poderá ser concedida mediante informação favorável do Ministério da Economia.

§ único. Para os efeitos do corpo deste artigo devem os interessados instruir os seus requerimentos com listas em triplicado, de que conste a natureza, quantidade, peso, valor e país de fabrico dos aparelhos, acessórios e outros artefactos que pretendem importar temporàriamente.

Art. 3.º Para fiscalização do emprego dos aparelhos, acessórios e outros artefactos importados temporàriamente, nos termos do presente decreto-lei, devem os interessados, concluídos que sejam os equipamentos em que os incor-